



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA -  
DDHS**

Nº 319 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº. 14740/2011-21.989, DECLARA:

**Art. 1º** - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **FINK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ nº. **03.595.651/0001-60**, através de um poço tubular profundo não perfurado, com profundidade de **120 m (cento e vinte metros)**, localizado na **Rua Água Branca, nº50, Qd 1, Lote 4-Setor Industrial Paulista**, no ponto de coordenadas geográficas **16°45'25.5"S / 49°12'17.50"W**, município de **Goiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante até **08(oito)** horas por dia de **2.000 l/h ( dois mil e litros por hora)**, no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

**Art. 2º** - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

**Art. 3º** - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO DIOGENES PESTILLA, CREA Nº3885/D-MT**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.